Sexta-feira 8 de Junho de 1951 — I Série — Número 115

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério da Economia:

Portaria n.º 13:561 — Estabelece as condições em que a Junta Nacional dos Produtos Pecuários actuará na recolha e apuramentos das informações de carácter estatístico relativos à indústria de lacticínios legalmente existente.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 13:562 — Permite a abertura de concursos extraordinários para o posto de furriel do serviço geral das diversas armas e serviços do Exército sempre que o número de candidatos aprovados nos concursos ordinários seja insuficiente para o preenchimento das vagas existentes e das que devam ocorrer até à data da abertura de novo concurso ordinário — Altera, na parte respectiva, o Regulamento para a Promoção aos Postos Inferiores do Exército, aprovado pela Portaria n.º 6:972, e alterações posteriores.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:563 — Inclui na classe XIII da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de mecânico montador de motores dos Caminhos de Ferro de Moçambique.

Portaria n.º 13:564 — Manda aplicar à colónia da Guiné, observados os preceitos estabelecidos na presente portaria, os artigos 258.º a 269.º do Estatuto do Ensino Liceal, aprovado pelo Decreto n.º 36:508 (admissão de alunos à primeira matrícula no curso dos liceus).

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 38:292 — Autoriza o Ministro a conceder licenças de ocupação de terrenos e instalações dos aeródromos civis.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 13:561

Para fins previstos no Decreto-Lei n.º 36:545, de 16 de Outubro de 1947, e nomeadamente no seu artigo 9.º: manda o Governo da República Portuguesa, pela Presidência do Conselho e Ministério da Economia, que a recolha e apuramentos das informações de carácter estatístico relativos à indústria de lacticínios legalmente existente fiquem pertencendo à Junta Nacional dos Produtos Pecuários, que actuará como órgão de notação, nas condições seguintes:

1) Os elementos a inquirir são estabelecidos por acordo entre a Junta Nacional dos Produtos Pecuários, a Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, a Direcção-Geral dos Serviços Industriais e o Instituto Nacional de Estatística.

2) A Junta Nacional dos Produtos Pecuários fornecerá mensalmente à Direcção-Geral dos Serviços Pecuários e à Direcção-Geral dos Serviços Industriais duplicados dos dados individuais relativos à produção e consumo de matérias-primas, bem como o respectivo apuramento total, dentro dos dois meses seguintes àquele a que os dados respeitam. Idêntico apuramento será fornecido ao Instituto Nacional de Estatística e dentro do mesmo prazo.

3) A Junta Nacional dos Produtos Pecuários fornecerá anualmente ao Instituto Nacional de Estatística, à Direcção-Geral dos Serviços Pecuários e à Direcção-Geral dos Serviços Industriais, dentro dos quatro meses seguintes ao ano a que se referem, apuramentos por concelhos dos mesmos elementos relativos à produção e consumo de matérias-primas, e bem assim dos restantes aspectos que, de acordo com o disposto no n.º 1) desta portaria, for resolvido inquirir, nomeadamente os relativos aos meios de produção.

Presidência do Conselho e Ministério da Economia, 8 de Junho de 1951. — O Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

1.ª Direcção-Geral

8.ª Repartição

Portaria n.º 13:562

Constatando-se a urgente necessidade de adopção de medidas atinentes a aumentar o número de candidatos aos concursos para o posto de furriel do quadro permanente do serviço geral das diversas armas e serviços do Exército com vista a um regular preenchimento das vagas existentes e que venham a ocorrer no quadro permanente dos sargentos, o que de um modo geral se não tem verificado: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército:

1.º Sempre que o número de candidatos aprovados nos concursos ordinários para o posto de furriel do serviço geral das diversas armas e serviços do Exército seja insuficiente para preenchimento das vagas existentes e das que devam ocorrer até à data da abertura de novo concurso ordinário, poderão ser abertos concursos extraordinários.

2.º A estes concursos serão também admitidos os segundos-sargentos e furriéis milicianos na disponibilidade ou na situação de licenciados, desde que satisfaçam às condições estabelecidas na alínea *b*) do n.º 2.º da Portaria n.º 12:354, de 16 de Abril de 1948, alteradas, quanto à altura regulamentar, pela Lei n.º 2:034, de 18 de Julho de 1949.